



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CT 18/2020 – PROAD 3151/2019

CONTRATO Nº 018/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA
REGIÃO E OBJECTI SOLUÇÕES LTDA. – ME**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº **223.935.523-91** e RG nº **09598980 – SSP-CE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OBJECTI SOLUÇÕES LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 09, SN, Quadra E – Lote 12-AE Sala 03, Bairro Setor Marista, cidade Goiânia, GO, CEP 74150-130, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.735.236/0001-92**, e-mail **LICITACOES@OBJECTI.COM.BR**, telefone(s): (DDD) 062 – 3412-0399, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **ALESSANDRA TREVISAN CRUZ**, portadora do CPF nº 707.518.071-17 e RG nº 6690246 – SSP-GO, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/00 e Decreto nº 10.024/19 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **03/2020** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 3151/ 2019** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de validação, emissão e/ou gravação de certificado digital, bem como serviço de visita técnica local nas unidades da Justiça do Trabalho do Ceará, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CT 18/2020 – PROAD 3151/2019

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado Digital, ICP-Brasil, Institucional, A3, para Pessoa Jurídica (e-CNPJ)	Emissão	3	R\$ 99,90	R\$ 299,70
2	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado digital, Cert-JUS, Institucional, A3, para Pessoa Física	Emissão	500	R\$ 47,20	R\$ 23.600,00
3	Visita técnica para Validação da documentação, Emissão e Gravação de Certificado Digital nas unidades da Justiça do Trabalho do Ceará	Visita	50	R\$ 40,20	R\$ 2.010,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2020** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Item 1 - Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado Digital, ICP-Brasil, Institucional, A3, para Pessoa Jurídica (e-CNPJ)

3.1.1 - Certificado digital para pessoa jurídica do tipo A3:

3.1.2 - Certificado digital do tipo A3 para pessoa jurídica, aderente ao padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 3 anos;

3.1.3 - Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, *logon* de rede, entre outras funções;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CT 18/2020 – PROAD 3151/2019

- 3.1.4** - O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro;
- 3.1.5** - A mídia criptográfica é de responsabilidade do Contratante;
- 3.1.6** - Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- 3.1.7** - Garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o certificado, contados a partir da data de emissão do certificado;
- 3.1.8** - Posto de atendimento na cidade de Fortaleza-CE, para emissão dos certificados sem a necessidade de visita técnica;
- 3.1.9** - Emissão e gravação compatíveis com qualquer mídia criptográfica homologada pelo ITI ou certificada pelo Inmetro;
- 3.1.10** - Os certificados digitais poderão ser emitidos nos postos de atendimento da Contratada ou nas dependências do Tribunal, quando contratada a visita técnica, a critério do Contratante;
- 3.1.11** - O prazo de atendimento será de até 10 dias úteis após a solicitação do serviço, podendo, a critério da contratante, ser agendado para data posterior.
- 3.2 - Item 2 - Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado digital, Cert-JUS, Institucional, A3, para Pessoa Física**
- 3.2.1** - Certificado digital para pessoa física do tipo A3:
- 3.2.2** - Certificado digital do tipo A3 para pessoa física Cert-JUS, Institucional, aderente ao padrão ICP-Brasil, compatível com a cadeia AC-JUS, com prazo de validade de 3 anos;
- 3.2.3** - Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, *logon* de rede, entre outras funções;
- 3.2.4** - O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro conforme determina a ICP-Brasil;
- 3.2.5** - A mídia criptográfica é de responsabilidade do Contratante;
- 3.2.6** - Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- 3.2.7** - Garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o certificado, contados a partir da data de emissão do certificado;
- 3.2.8** - Posto de atendimento na cidade de Fortaleza-CE, para emissão dos certificados sem a necessidade de visita técnica;
- 3.2.9** - Emissão e gravação compatíveis com qualquer mídia criptográfica homologada pelo ITI ou certificada pelo Inmetro;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CT 18/2020 – PROAD 3151/2019

3.2.10 - Os certificados digitais poderão ser emitidos nos postos de atendimento da Contratada ou nas dependências do Tribunal, quando contratada a visita técnica, a critério do Contratante;

3.2.11 - O prazo de atendimento será de até 10 dias úteis após a solicitação do serviço, podendo, a critério da contratante, ser agendado para data posterior.

3.3 - Item 3 - Visita técnica para Validação da documentação, Emissão e Gravação de Certificado Digital nas unidades da Justiça do Trabalho do Ceará

3.3.1 - Visita técnica para validação da documentação e emissão do certificado digital:

3.3.2 - Visita de representante da contratada para validação da documentação e emissão de certificado A3, Cert-Jus Pessoa Física ou e-CNPJ Pessoa Jurídica, nas dependências da contratante;

3.3.3 - Deverão ser realizadas nos endereços das dependências das unidades do Tribunal, no caso de Fortaleza, na Av. Santos Dumont, 3384 e no Fórum Autran Nunes Av. Tristão Gonçalves, 912, e nas Varas do Trabalho no estado do Ceará localizadas nas seguintes cidades: Baturité, Caucaia, Crateús, Iguatu, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Pacajus, Quixadá, Sobral, Tianguá, Eusébio, Aracati, São Gonçalo do Amarante e em outras unidades que venham a ser criadas dentro do estado do Ceará;

3.3.4 - As emissões deverão ocorrer entre horário de 8h às 18h, em horário específico a ser combinado com o contratante. O representante da contratada deverá antecipar-se ao horário agendado para a emissão de modo a realizar quaisquer testes, ajustes ou configurações que achar necessário em seus equipamentos;

3.3.5 - O contratante proverá espaço físico para realização das visitas. Os demais equipamentos e serviços necessários para a emissão dos certificados deverão ser providos pela contratada;

3.3.6 - O prazo de atendimento será de até 10 dias úteis após a solicitação do serviço, podendo, a critério da contratante, ser agendado para data posterior;

3.3.7 - Caso as autoridades e servidores agendados para emissão não compareçam à presença do representante da contratada nas dependências do órgão, o serviço de visita local será considerado como prestado;

3.3.8 - Cada visita técnica deverá ser capaz de emitir, no mínimo, 10 certificados digitais, podendo ser realizada quantidade menor de emissões a critério da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA

4.1 - A contratada deverá prestar garantia com prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses para os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CT 18/2020 – PROAD 3151/2019**

itens 1 e 2 contra defeito ou vício oculto, contados do recebimento definitivo do objeto. Caso seja verificado algum defeito ou vício oculto dentro do período de garantia, a contratada deverá repor o certificado no prazo máximo de 15 dias contados a partir da comunicação do defeito à contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os serviços relativos aos itens 1, 2 e 3 serão executados de acordo com o especificado no ANEXO I (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) e pagos mensalmente de acordo com a quantidade executada.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 Os itens 1, 2 e 3 serão recebidos mensalmente:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

6.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CT 18/2020 – PROAD 3151/2019

- 7.1** Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 7.2** Entregar o material, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo;
- 7.3** Reparar ou corrigir em até 15 dias a contar da comunicação à contratada, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.4** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.5** Entregar a Nota Fiscal dos bens e serviços executados;
- 7.6** Manter durante a execução do contrato as condições exigidas para contratação;
- 7.7** Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.
- 7.8** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 7.9** Fornecer aos empregados os equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 7.10** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** - Emitir Nota de Empenho;
- 8.2** - Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulados neste termo;
- 8.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.4** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1** - A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CT 18/2020 – PROAD 3151/2019

especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

9.2 - Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.4 - A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

9.5 - As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone (085) 3388.9328 ou (085) 3388.9204 no horário de 8h às 14h.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à **multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, calculada sobre o valor da quantidade entregue intempestivamente ou serviço relacionado, limitada à 10% (dez por cento) do valor do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CT 18/2020 – PROAD 3151/2019

10.2.1 - Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 10 dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.2.2 - Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) **Advertência;**

b) **Multa**, no percentual de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do contrato;

c) **Multa**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d) **Multa**, no percentual de 5% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

10.3 - A Contratada estará sujeita ainda a outras sanções administrativas, conforme a modalidade de Licitação a ser adotada.

10.4 - A penalidade de multa poderá ser aplicada **cumulativamente** com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

10.5 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de **ampla defesa**, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de e-mail.

10.6 - As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1 - **Dá-se a este Contrato o VALOR GLOBAL de R\$25.909,70 (vinte e cinco mil, novecentos e nove reais e setenta centavos).**

11.2 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas com pessoal, equipamentos e material, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste CONTRATO, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

11.3 - Extrapolado o período de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, poderá este Contrato sofrer reajuste tendo por base o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou, na falta deste, qualquer índice setorial ou que venha a substituí-lo, **mediante prévio e expresso requerimento da Contratada, verificadas as condições de mercado**. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice de atualização do preço deste Contrato, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou o que melhor reflita a variação dos custos do período, acordado entre as partes como índice substitutivo a vigorar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CT 18/2020 – PROAD 3151/2019

11.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente para os itens 1, 2 e 3, conforme quantidade executada de cada item, na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5(cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado à entrega da nota fiscal/fatura, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2 - A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

12.3 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4 - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

12.5 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da **I.N. nº 05/2017**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

12.6 - Será pago mensalmente apenas o quantitativo do serviço efetivamente solicitado e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CT 18/2020 – PROAD 3151/2019**

executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica **3.3.90.40.23**, constante da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Nota de Empenho nº 2020NE000658.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 - A rescisão de que trata esta **CLÁUSULA**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CT 18/2020 – PROAD 3151/2019

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

18.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

19.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 21 de maio de 2020.

NEIARA SAO THIAGO
CYSNE FROTA:190501

Assinado de forma digital por NEIARA
SAO THIAGO CYSNE FROTA:190501
Dados: 2020.05.29 14:11:50 -03'00'

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

DIRETORA GERAL

CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CT 18/2020 – PROAD 3151/2019

ALESSANDRA
TREVISAN
CRUZ:70751807117

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA TREVISAN
CRUZ:70751807117
Dados: 2020.05.27 09:11:26 -03'00'

ALESSANDRA TREVISAN CRUZ

Nome do representante

CONTRATADA